

CONSELHO DE ESCOLA C.E.R. "EUDÓXIA PINTO FERRAZ"

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo III  
Da Organização Administrativa

Seção IV  
Dos Conselheiros



**Artigo 20** - São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo único** - O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento). Neste ano o C.E.R. terá no total de dez pessoas, sendo cinco da comunidade e pais de alunos e cinco sendo funcionários da escola, divididos nos cargos, obedecendo a proporção prevista no artigo 5º da Lei n. 5.785/2002, que instituiu o Conselho de Escola. Podendo nos outros anos alterar esse número.

Capítulo IV  
Da Eleição da Diretoria Executiva

**Artigo 26** - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Parágrafo único** - O Conselho de Escola dará posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

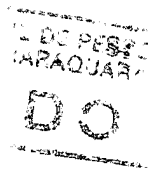
Capítulo V  
Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I  
Dos Recursos

**Artigo 27** - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) convênios;
- b) doações;
- c) promoções escolares;
- d) subvenções do poder público municipal;
- e) contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) outras fontes.

**Parágrafo único** - Os recursos provenientes de convênios com o poder público serão mantidos em contas específicas, em conformidade com o estabelecido pelo concedente.



PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO  
13763<sup>05</sup>  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

**Artigo 28** – Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO  
13858<sup>04/14</sup>  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

**Capítulo VI**  
**Da Eleição, Substituição, Intervenção e Dissolução**

**Artigo 34** - Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

**Parágrafo único** - O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a sua jurisdição.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Joseane Cortes da Silva Presidenta do Conselho de Escola do Centro de Educação e Recreação Eudóxia Pinto Ferraz deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

[Assinatura] Neusa Eudéc sede [Assinatura]  
[Assinatura] Ana Paula Castro [Assinatura]  
[Assinatura] Virvan Masuêli  
[Assinatura] [Assinatura]  
[Assinatura]

Araraquara/SP, 28 de agosto de 2018.

2º Subd.

1º Subd.

**JOSEANE CORTES DA SILVA**  
RG 23.949.513-5/SSP-SP  
Presidente do Conselho

**ANA PAULA SIMÕES DE CASTRO**  
RG 35.137.164-3/SSP-SP  
Secretária da Assembleia Geral

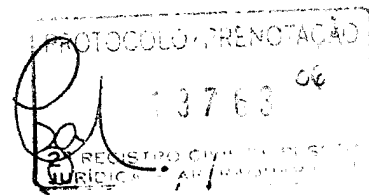
*[Assinatura]*

**ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO "EUDÓXIA PINTO FERRAZ"**

**Capítulo I  
Da Constituição e Finalidades**

**Seção I  
Da Constituição**

**Artigo 1º** - O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola C.E.R. "EUDÓXIA PINTO FERRAZ", fundado em 03 de abril de 2008, situado à Rua: Prof. Stanley Robson Cerqueira, 230 – Pq. Residencial São Paulo, em Araraquara. O Conselho de Escola é uma entidade de natureza deliberativa consultiva, normativa e fiscalizadora, sem fins lucrativos com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.



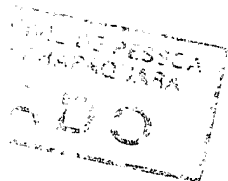
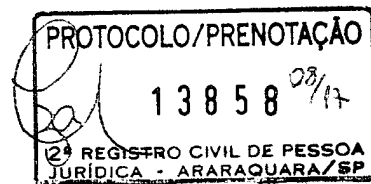
**Seção II  
Da Finalidade**

**Artigo 2º** - O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

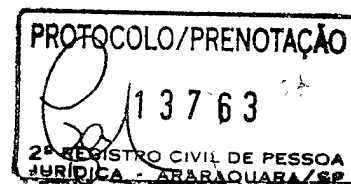
- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

**Artigo 3º** - Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criar e garantir mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar.
- b) Participar em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais.
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares.
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola.
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que rege a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.



**Capítulo II**  
**Da Assembleia Geral**



**Artigo 4º** - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído.

**Artigo 5º** - Cabe a Assembleia Geral:

- I** - fundar o Conselho de Escola, em consonância com a Lei nº 5.785/2002 que institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara;
- II** - eleger e dar posse ao Conselho de Escola;
- III** - deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;
- IV** - destituir administradores;
- V** - alterar o estatuto.



**§ 1º** - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

**§ 2º** - As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**§ 3º** - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convenções seguintes.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

**§ 1º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a)** Discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo.
- b)** Deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos, se julgar necessário.

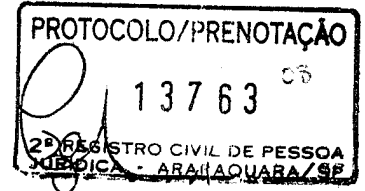
**§ 2º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária.

- a)** Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que, pela sua complexidade, necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- b)** Discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.



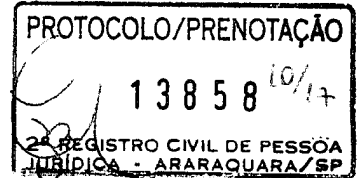
**Capítulo III**  
**Da Organização Administrativa**

**Seção I**  
**Da Composição**



**Artigo 7º** - O Conselho de Escola compõe-se de:

- I** - Diretoria Executiva;
- II** - Conselho Fiscal;
- III** - Conselheiros.



**Seção II**  
**Da Diretoria Executiva**

**Artigo 8º** - A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Artigo 9º** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário;
- V** - 1º Tesoureiro;
- VI** - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único** - Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

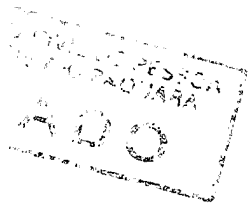
**Artigo 10** - O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

**Artigo 11** - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

**Artigo 12** - A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

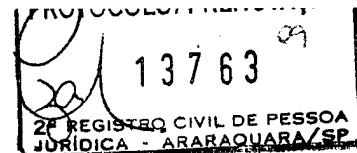
**Artigo 13** - Compete à Diretoria Executiva:

- I** - executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II** - encaminhar o balanço e o relatório para o conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- III** - em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.



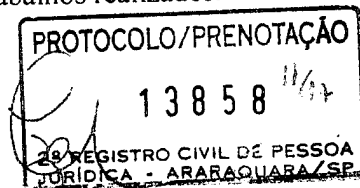
**Artigo 14 - Compete ao Presidente:**

- I** - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II** - representar a entidade em juízo e fora dele;
- III** - administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV** - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V** - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI** - apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.



**Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I** - auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II** - assumir as funções do presidente quando este tiver impedido de exercê-las.

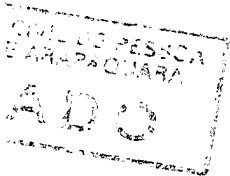


**Artigo 16 - Compete ao Secretário:**

- I** - elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações;
- II** - ler as atas em reuniões e assembleias;
- III** - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV** - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V** - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

**Artigo 17 - Compete ao Tesoureiro:**

- I** - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II** - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III** - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.

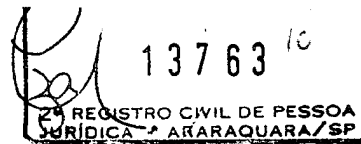


**Seção III  
Do Conselho Fiscal**

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período e será composto, no mínimo, de 4 (quatro) membros, respeitando-se a paridade.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

**Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:**



**I** - fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola; entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

**II** - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

**III** - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário esclarecimento e documentos comprobatórios de receita e despesa;

**IV** - apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;

**V** - convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.



**Seção IV  
Dos Conselheiros**



**Artigo 20** - São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo único** - O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento). Neste ano o C.E.R. terá no total de dez pessoas, sendo cinco da comunidade e pais de alunos e cinco sendo funcionários da escola, divididos nos cargos, obedecendo a proporção prevista no artigo 5º da Lei n. 5.785/2002, que instituiu o Conselho de Escola. Podendo nos outros anos alterar esse número.

**Artigo 21** - Cabe aos Conselheiros:

**I** - discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;

**II** - eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;

**III** - discutir, elaborar, aprovar e alterar seu próprio estatuto;

**IV** - julgar os casos de exclusão e substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.



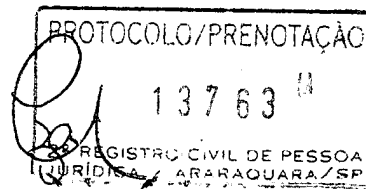
**Seção V  
Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 22** – Constituem direitos dos integrantes do Conselho de Escola:

**I** – apresentar sugestões e oferecer colaboração à Diretoria Executiva do Conselho;

**II** – receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

**III** – participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelo Conselho;



IV – votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V – solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho;

VI – exonerar-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Diretoria Executiva seu pedido de exoneração.

**Artigo 23** – Constituem deveres dos integrantes do Conselho de Escola:

I – defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e do Conselho;

II – conhecer o estatuto do Conselho de Escola;

III – participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV – desempenhar, responsabilmente, as atribuições que lhes forem confiadas;

V – concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os membros do Conselho e incentivar a participação comunitária da escola;

VI – colaborar na preservação, conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

VII – responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pelo Conselho.



## Seção VI Das Reuniões

**Artigo 24** - As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, no mínimo quatro vezes por ano, ou em convocação extraordinária caso se fizer necessário, convocadas pelo Presidente.

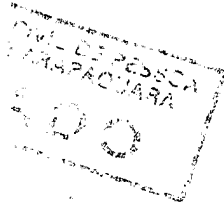
## Capítulo IV Da Eleição da Diretoria Executiva

**Artigo 25** - As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

**Artigo 26** - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

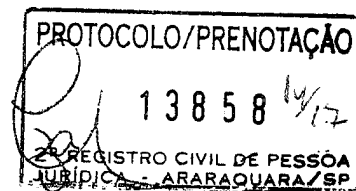
**Parágrafo único** - O Conselho de Escola dará posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

## Capítulo V Dos Recursos e sua Aplicação



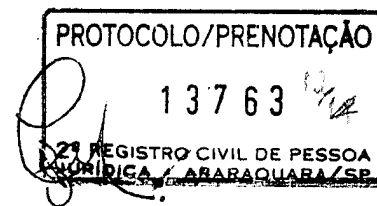


Seção I  
Dos Recursos



**Artigo 27** - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) convênios;
- b) doações;
- c) promoções escolares;
- d) subvenções do poder público municipal;
- e) contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) outras fontes.



**Parágrafo único** – Os recursos provenientes de convênios com o poder público serão mantidos em contas específicas, em conformidade com o estabelecido pelo concedente.

**Artigo 28** – Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II  
Da Aplicação

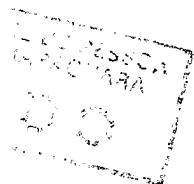
**Artigo 29** - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

**Artigo 30** - Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

Capítulo VI  
Da Eleição, Substituição, Intervenção e Dissolução

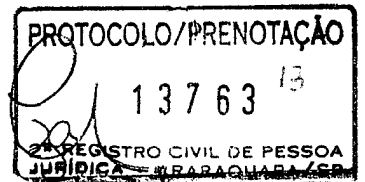
Seção I  
Da Eleição

**Artigo 31** – Os integrantes do Conselho de Escola serão eleitos, por seus pares, no início do ano letivo, mediante processo eletivo direto, com mandato de 02 (dois anos), com direito a uma reeleição.



*d*

*X*



## Seção II Da Exclusão e Substituição

**Artigo 32** – Poderão ser excluídos e substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

**Parágrafo único** – A exclusão será comunicada por escrito ao membro e a sua substituição será feita pelo respectivo suplente. Na falta de suplente, será eleito novo membro representativo do segmento, respeitada a paridade.



## Seção III Da Intervenção

**Artigo 33** - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

**Artigo 34** - Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

**Parágrafo único** - O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a sua jurisdição.

## Seção IV Da Dissolução

**Artigo 35** - O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º - Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

§ 2º - Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.

## Capítulo VII Das Disposições Gerais

**Artigo 36** - O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 37** - Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 28 de agosto de 2018.

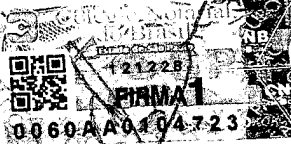
*Joseane Cortes da Silva*  
**JOSEANE CORTES DA SILVA**  
RG 23.949.513-5/SSP-SP  
Presidente do Conselho

*Julia Radaeli*  
**JULIA RADAELI**  
OAB/SP 399.039  
Advogada

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 2º SUBDISTRITO DE ARARAQUARA**  
Alameda Paulista, 2125 - V. Xavier - CEP 14810-270 - Araraquara, SP - Tel.: (16) 3339-2024 - Fax: (16) 3339-2018

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de. 01 firma(s) de **MARCIA BUENO** Oficial Titular  
**JOSEANE CORTES DA SILVA**, em documento sem valor econômico que dou fé.  
Araraquara, 11 de outubro de 2018 280068/78-1  
R\$ 6,02  
MARCIA BUENO - Oficial 11111

0060AA0104725 - F15V



**PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO**  
13763<sup>14</sup>  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

**PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO**  
13858<sup>14/17</sup>  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

DE PESSOA  
ARARAQUARA  
DO